



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
4	11° 44' 45.00''	35° 04' 30.00''
5	11° 44' 30.00''	35° 04' 30.00''
6	11° 44' 30.00''	34° 58' 15.00''

Maputo, 30 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Janeiro de 2011, foi atribuída por prorrogação à G.M.C – Gold Mining Corporation, S.A.R.L, Limitada, a Concessão Mineira n.º 1365C, válida até 19 de Dezembro de 2032, para ouro, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	11° 34' 30.00''	35° 06' 00.00''
2	11° 34' 30.00''	35° 15' 00.00''
3	11° 37' 00.00''	35° 15' 00.00''
4	11° 37' 00.00''	35° 14' 00.00''
5	11° 38' 30.00''	35° 14' 00.00''
6	11° 38' 30.00''	35° 13' 30.00''
7	11° 40' 30.00''	35° 13' 30.00''
8	11° 40' 30.00''	35° 13' 00.00''
9	11° 42' 00.00''	35° 13' 00.00''
10	11° 42' 00.00''	35° 12' 30.00''
11	11° 43' 15.00''	35° 12' 30.00''
12	11° 43' 15.00''	35° 12' 00.00''
13	11° 43' 30.00''	35° 12' 00.00''
14	11° 43' 30.00''	35° 11' 15.00''
15	11° 43' 45.00''	35° 11' 15.00''
16	11° 43' 45.00''	35° 10' 30.00''
17	11° 44' 00.00''	35° 10' 30.00''
18	11° 44' 00.00''	35° 09' 45.00''
19	11° 44' 15.00''	35° 09' 45.00''
20	11° 44' 15.00''	35° 09' 00.00''
21	11° 44' 45.00''	35° 09' 00.00''
22	11° 44' 45.00''	35° 06' 00.00''

Maputo, 2 de Fevereiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Hiral Jagdish Araquechande, a efectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de Hiral Araquechande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Março de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**  
**Direcção Nacional de Minas**

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi atribuída à G.M.C – Gold Mining Corporation, S.A.R.L, a Licença de Concessão e Mineira n.º 219C, válida até 19 de Dezembro de 2032, para ouro e turmalina, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	11° 34' 30.00''	34° 58' 15.00''
2	11° 34' 30.00''	35° 06' 00.00''
3	11° 44' 45.00''	35° 06' 00.00''

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Gerra & Fernandes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277255 uma sociedade denominada Gerra & Fernandes, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Jorge António Vilela de Almeida Guerra, divorciado, natural de Borbela Vila Real-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00021153Q, de sete de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, outorgando neste acto por si e em representação de Joel Sérgio Conde Fernandes, casado com Ana Lúcia Esteves Garelha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Castro Laboreiro, Melgaço-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, portador do Passaporte n.º J540832, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e oito pelo Governo Civil de Braga conforme procuração outorgada no dia um de Fevereiro de dois mil e doze em Braga-Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gerra & Fernandes, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte geral de mercadorias, manutenção e reparação de veículos ligeiros e pesados, venda e mudança de pneus e peças sobressalentes para veículos ligeiros e pesados, alinhamento de direcção, sistema de frio para veículos, *car wash*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Jorge António Vilela de Almeida Guerra e Joel Sérgio Conde Fernandes.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jorge António Vilela de Almeida Guerra e Joel Sérgio Conde Fernandes que são nomeados administradores com plenos poderes, e a sociedade obriga a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

## Abeken Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277239 uma sociedade denominada Abeken Construções, Limitada.

*Primeiro:* César Rodolfo Trigo, maior, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110321995B, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, Bairro da Polana Cimento número oitocentos e sessenta, primeiro andar esquerdo, Cidade de Maputo;

*Segundo:* Fabião Manjate, maior, solteiro, natural, de Chongoene-Sede Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090053664 Q, emitido aos dez de Março de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro das FPLM, quarteirão treze, casa número trinta e sete, cidade de Xai-Xai,

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação de Abeken Construções, Limitada e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Homem, número cinco, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente;

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

- a) Obras de construção civil públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços relacionados com a área, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- c) Canalização de águas, e loiça sanitária, aquecimento central, energia solar, sistemas de rega e rede de incêndios;
- d) Gestão e execução de projectos;
- e) Importação, exportação, distribuição e aluguer de material de equipamentos de construção civil, seus acessórios e materiais complementares;
- f) Manutenção e reparação de material de construção;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio César Rodolfo Trigo;
- b) Uma quota de cinco mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fabião Pedro Manjate.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante

máximo de vinte mil meticais as quais devem ser realizados em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão de quotas**

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral e administração da sociedade**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de cinco dias.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resolução de litígios**

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei comercial em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados, pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Khuzula Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141752 uma sociedade denominada Khuzula Investments, Limitada, entre:

Rui Jorge Luiz Ribeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110220644K, emitido, aos vinte e um de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Paulo Jorge Chibanga, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte AC 080587, emitido, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Khuzula Investments, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel, Prédio

Fonte Azul, segundo andar porta número quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Na área do turismo:
  - i) Consultoria e auditoria;
  - ii) Execursões;
  - iii) Pacotes de férias, compras e venda de bilhetes;
  - iv) Transfers;
  - v) Aluguer de carros;
  - vi) Guias turísticos;
  - vii) Protocolo e reservas.
- b) Na área de cultura
  - i) Agenciamento de artistas;
  - ii) Criação, produção, realização de festivais e concertos;
  - iii) *Design e marketing*;
  - iv) Intercâmbio cultural;
  - v) *Workshops*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelos sócios Rui Jorge Luizb Ribeiro Santos e Paulo Jorge Chibanga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios,

que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tronixs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265567 uma sociedade denominada Tronixs Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Adriaan Cornelius, casado, naturalda africa de sul, residente em Maputo, Mozal constuctionvillage, rua MotracoBeleluane número duzentos e dezanove, portador do Passaporte n.º M0080953, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, na África do Sul.

*Segundo:* Daniel DuPreez, casado, maior, natural de África do sul, residente em Maputo, Mozal construcion village, Rua Motraco Beleluane, número duzentos e dezanove, portador do Passaporte n.º A01751367, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e onze, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tronixs, Limitada e tem a sua sede na Mozal constructionVillage número quinze, na cidade de Matola.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda e montagem de equipamentos de segurança para viaturas, prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Adriaan Cornelius com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Daniel DuPreez, com o valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETE

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamad Reza Khaleghim.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DEZ

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO ONZE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Arcmedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notário Santana Momade, técnico superior N2 do referido cartório, foi constituída por

Eduardo Sérgio Rodrigues Clinkett e Eurico Miguel Fonseca da Conceição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Arcmedia, Limitada a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) Arcmedia, Limitada, tendo a sua sede nesta cidade, de Maputo

Dois) Arcmedia, Limitada poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representações onde e quando os seus sócios quiserem.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

O objectivo da sociedade é a prática de arquitectura, consultoria de informática, construção civil, fiscalização de obras, publicidade, concepção e produção de páginas para *internet (websites)*, de multimédia, desenho gráfico, comercialização de *software*, *hardware*, revistas, manuais, e média (vídeo, dvd, cd, vcd).

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e oito por cento, correspondente a catorze mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Eduardo Sérgio Rodrigues Clinkett;
- b) Outra quota no valor de dois por cento, correspondente a trezentos meticais, pertencente ao sócio Eurico Miguel Fonseca da Conceição.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre sócios mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Casos de morte ou interdição**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO NONO

**Casos de extinção**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Sérgio Rodrigues Clinkett que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura apenas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral e lucros**

As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma serão convocados por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelos menos a percentagem de cinco por cento ficará para fundo de reserva legal. Feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral de acordo com a lei das sociedades.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Tandje Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da Tandje Beach Resort, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital de cento e cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, cinco, um, nove, um a folhas cento e trinta e um do livro C traço trinta e sete, foi deliberada a oito de Fevereiro de dois mil e doze, a divisão da quota detida pela sócia HGC (Lubombo), Limited, e a cessão de parte da quota dividida a favor da Insittec Imobiliária, S.A, e a consequente alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia à Insittec Imobiliária, S.A;
- b) Outra quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia HGC (Lubombo), Limited;
- c) Outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Instituto Nacional do Turismo (INATUR).

Dois) ....

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Rio Savane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e cinco

a trinta do livro de notas números oitocentos e dez traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado número um, do referido cartório, compareceram como outorgantes os sócios da sociedade Rio Savane Investimentos, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com capital social integralmente realizado de dezoito mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número oito mil a setecentos e três, a folhas cento e sessenta e oito verso, do livro C traço treze, NUIT 400052468, devidamente mandatados para o efeito, conforme acta número dois barra AG barra dois mil e onze da assembleia geral extraordinária e universal da referida sociedade, datada de catorze de Julho de dois mil e onze, procederam à cessão das quotas que titulam no capital social da sociedade Rio Savane Investimentos, Limitada, totalmente liberadas e livres de quaisquer ônus ou encargos, no valor nominal de nove mil meticais cada, correspondentes à totalidade do capital social e, consequentemente, procederam à alteração do pacto social da sociedade, nos artigos quinto, oitavo e décimo, que passam a reger-se pelo cláusulado seguinte:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, dividido em duas quotas iguais de nove mil meticais cada uma, pertencentes à sócia IMOPREMIUM – Gestão Imobiliária, SA.

## ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence à sócia IMOPREMIUM – Gestão Imobiliária, SA, que se designará, de entre os seus administradores, dois que a representarão e conduzirão a administração da sociedade Rio Savane Investimentos, Limitada.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos dois administradores, designados pela sócia gerente.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Lago Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no data de Outubro de dois mil e onze da sociedade Lago Resources, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170833, deliberaram a cessão da quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento, que o sócio

Amad Hassan Abdul Gani possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Niassa Carvão, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Niassa Carvão, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte meticais correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sociedade Value Resource, Limitada.

Dois)...

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### G.F. Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141752 uma sociedade denominada G.F. Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Glenville Lester Faure, com domicílio profissional na rua número catorze, casa número sete, quarteirão nove, Distrito Municipal Nhamankulu, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 453945019, emitido em Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e cinco.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada G.F. Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na rua número catorze, casa número sete, quarteirão nove, Distrito Municipal Nhamankulu, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Glenville Lester Faure.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G.F. Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua número catorze, casa número sete, quarteirão nove, Distrito Municipal Nlhamankulu.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com obras de construção civil e construção de estradas, com especial enfoque em:

- a) Construção de edifícios, estradas, pontes e outras infra-estruturas;
- b) Manufatura e montagem de estruturas de aço e super-estruturas para fábricas;
- c) Manufatura e colocação de betão armado e pré-reforçado;
- d) Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização;
- e) Colocação de betão através de processos especiais;
- f) Perfuração de poços;
- g) Aluguer de guindastes;
- h) Manufatura de produtos de betão;
- i) Construção de oleodutos e gasodutos de betão;
- j) Importação e aquisição de equipamento e material para a construção civil;
- k) Formação na área de construção civil;
- l) Fiscalização de obras de construção civil;
- m) Engenharia e consultoria de obras de construção civil;
- n) Construção de túneis;
- o) Perfuração;
- p) Movimento e remoção de terras;
- q) Instalações eléctricas e mecânicas e instrumentação;
- r) Gestão de projectos; e
- s) Armação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Glenville Lester Faure.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Glenville Lester Faure.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Economia e Negócios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100277417 uma sociedade denominada Economia e Negócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Bento Estêvão Machafla, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210695P, emitido em Maputo a treze de Maio de dois mil e dez, natural de Maputo, Moçambique, residente no bairro de Cumbeza, Marracuene;

Cremildo Rodrigues Maculuve, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570672A, emitido em Maputo a vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, natural de Maputo, Moçambique, residente no bairro de Magoanine C, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Economia e Negócios, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Marien Ngouabi, número mil e cento e sessenta e seis, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A publicação de matérias de carácter económico e empresarial;
- b) Prestação de serviços de pesquisa e consultoria na área económica, de comunicação e imagem empresarial;

c) A realização de estudos de viabilidade económico-empresarial e de mercados;

d) A prestação de serviços de organização de eventos empresariais;

e) A prestação de serviços na área de informática, gráfica e publicidade;

f) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha o devido licenciamento.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas**

##### **ARTIGO QUARTO**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor percentual de sessenta por cento, equivalente a sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Bento Estêvão Machafla;

b) Uma quota com valor percentual de quarenta por cento, equivalente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Cremildo Rodrigues Maculuve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência aos sócios.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização das quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleia geral, administração e gerência**

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassam a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por escrito, dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação, com a antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quarto) Será obrigatório a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem trinta por cento de capital social exigirem por carta registada, dirigida à sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalho.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta por cento do capital, se a assembleia não atingir este quorum será convocada para reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exigir maioria mais qualificada.

Sete) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

##### **ARTIGO NONO**

###### **(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Bento Estêvão Machafla, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do gerente;
- b) assinatura dos procuradores especificamente constituídos no respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessitar para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada com os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ECOP Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e duas do livro de notas número oitocentos

e dezasseis, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Justino José Morgado Pereira, em seu nome pessoal e, na qualidade de sócio administrador, com poderes bastantes para o acto, em representação da ECOP Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede social nesta cidade de Maputo, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos sessenta quatro, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil quatrocentos e oitenta e dois, com o capital social de cinquenta mil meticais, com NUIT quatro zero zero um nove oito seis três dois;

*Segundo:* Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE um um PT zero zero zero um cinco um três dois M, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo, na Rua Valentim Siti, número setenta e cinco, NUIT um zero cinco nove dois nove nove oito seis.

Tendo o primeiro outorgante dito, em seu nome pessoal, que é titular de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil, cento e cinquenta meticais, correspondente a noventa vírgula três por cento do capital social da sociedade ECOP Imobiliária, Limitada, conforme o deliberado na assembleia geral extraordinária da sociedade, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, divide a sua quota, em duas partes desiguais, livre de ónus ou encargos, totalmente subscrita e realizada, que titula no capital social da sociedade, reservando uma parte para si e cedendo a outra, pelo seu valor nominal ao segundo outorgante, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil cento e cinquenta meticais, correspondente a oitenta vírgula três por cento do capital social da sociedade, que reserva para si;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade que cede, livre de ónus ou encargos, totalmente subscrita e realizada, ao segundo outorgante.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceitava a referida cessão da quota, nos precisos termos exarados na referida escritura pública.

E pelo primeiro outorgante, foi ainda dito que na qualidade de sócio administrador e, em representação da sociedade ECOP Imobiliária, Limitada, em cumprimento das deliberações da referida acta avulsa da assembleia geral extraordinária universal, datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, procede

à consequente alteração dos artigos quinto e ainda do oitavo do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte e três mil e setecentos meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma, de valor nominal de quarenta mil cento e cinquenta meticais correspondente oitenta vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira;
- c) Outra, no valor nominal de quatro mil oitocentos e cinquenta meticais, equivalente a nove vírgula sete por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bică.

#### ARTIGO OITAVO

Um) À excepção do disposto nos números dois e três do presente artigo, a sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- e) Por recusa do sócio cedente em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de a sociedade ou de os sócios terem declarado desejar exercer o direito de preferência na cessão, de harmonia com o disposto no número dois do artigo sétimo dos estatutos.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio maioritário Justino José Morgado Pereira, não haverá lugar ao direito de amortização da quota pela sociedade, transmitindo-se aquela, no primeiro caso, nos termos legais para o seu sucessor, ou, no segundo caso, para o sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira.

Três) Nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do número um do presente artigo que envolva a quota do sócio maioritário Justino José Morgado Pereira, a sociedade

fá-la-á adquirir preferencialmente pelo sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira. Quatro) Com excepção do caso previsto na alínea *a*) do número um, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescido da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo da reserva legal ou noutra, com excepção dos que hajam constituído para desvalorização do activo.

Cinco) Ao valor de amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Flexicon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276747 uma sociedade denominada Flexicon Moçambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Adriaan Cornelius, casado, natural da África de Sul, residente em Maputo, Mozal construction village, rua Motraco, número duzentos e dezanove, portador do Passaporte n.º M0080953, emitido no dia vinte de Novembro de dois mil e onze, na África do Sul;

*Segundo:* Petrus Christiaan Gouws, maior, natural de África do sul, residente em Maputo, Mozal construction village, Rua Motraco Bebeluane, número duzentos e dezanove, portadora do Passaporte n.º A00799657, emitido no dia doze de Abril de dois mil e dez, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Flexicon Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, Bebeluane parcela quinhentos e dez.

### ARTIGO DOIS

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda e montagem de equipamentos de Tubagem, HDPE e PVC com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de e cem mil metcais dividido pelos sócios Adriaan Cornelius com valor de sessenta e seis mil e setecentos metcais, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital, e Petrus Christiaan Gouws, com o valor de trinta e três mil e trezentos metcais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital.

### ARTIGO CINCO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEIS

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SETE

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamad Reza Khaleghim.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO NOVE

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

### ARTIGO DEZ

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO ONZE

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Integral Platform, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252711 uma sociedade denominada, Integral Platform, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Integral Platform, Limitada, entre:

Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555796B, emitido em Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Orlanda da Encarnação Domingues da Silva, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, divorciada, portadora do Passaporte n.º G773028, emitido pelo Governo Civil de Leiria, Portugal, aos vinte e três de Outubro de dois mil e três e válido até vinte e três de Outubro de dois mil e treze, residente em Maputo.

Sendo todos, neste acto, representados pelo seu procurador Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555796B, emitido em Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Aprovam entre si o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Integral Platform, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos e sessenta e três, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos seus sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria imobiliária e gestão de projectos imobiliários;
- b) Intermediação e mediação imobiliária;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação em medicina no trabalho para as seguintes áreas:
  - i) Desenvolvimento pessoal;
  - ii) Segurança e higiene no trabalho;
  - iii) Segurança alimentar;
  - iv) Saúde ocupacional.
- d) Representação e agenciamento de marcas e produtos;
- e) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, atribuída ao sócio Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas; e,
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, atribuída ao sócio Orlanda da Encarnação Domingues da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quotas.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judiciais.

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que lhe tenha conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento e formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) E em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes a indicar pela assembleia geral, à qual caberá a gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores, substitutos ou mandatários da gerência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete à gerência da sociedade:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do gerente único;
- b) No caso de a gerência ser confiada a três gerentes, com a assinatura de dois dos gerentes;
- c) Dos mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-á com referência a quinze de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SOIL – Sociedade Oriental de Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Hendrik Groenewald;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Philippus Johannes Lodewicus Lourens;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Pinto da Silva;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil Meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia J.V. Consultores Internacionais, Limitada.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Kwatine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Wayne Jackaman e Erwin Herbert Huber, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Kwatine, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, dentro do espaço nacional, desde que tenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Parágrafo único. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo social

Parágrafo único. O seu objecto é o exercício da actividade comercial, prestação de serviços, consignações, import-export e outras que com elas se relacionam.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário e outros valores da escrita social, é de vinte mil meticais, dividido por dois sócios da seguinte forma:

- a) Wayne Jackaman, com doze mil meticais;
- b) Erwin Herbert Huber, com oito mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Parágrafo único. Não haverá prestações suplementares ao capital, os sócios poderão fazer caixa social, os suprimentos da que dela careça ao juro e as demais condições que forem estipuladas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Parágrafo único. Sem prejuízo do que estiver na lei, é livre a cessão total ou parcial de quotas a pessoas estanhas a mesma.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas dos dois gerentes, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização das obrigações

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder á sua conversão ou amortização.

### ARTIGO NONO

#### Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será confiada a (os) sócio (s) que dela ficarão nomeados como gerentes com dispensa de caução.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de Erwin Herbert Huber, mas em caso algum, poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) Os gerentes poderão constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários, delegando-lhes os poderes que entenderem.

Três) Quaisquer mandatários que os gerentes queiram terão de ter aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por carta registadas, nos termos previstos na lei.

Dois) Salvo os casos para que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais ao capital respectivo.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo a emissão de obrigações.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Balanco da actividade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente terão um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Lucros

Parágrafo único: Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Dissolução da sociedade

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou por causas previstas na lei.

Parágrafo único: Dissolvendo-se a sociedade será liquidadas como então os sócios deliberarem por assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Único. Os casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Tecniobra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e nove do livro de escrituras avulsas número vinte oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída entre João Manuel Silvestre dos Santos e Ana Maria Vaz dos Santos, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecniobra, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Madeira, número cento e sessenta e oito, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de arquitectura e engenharia civil;
- b) Construção civil, remodelações e obras públicas;
- c) Fiscalização de obras de construção civil;

- d) Coordenação de projectos;
- e) Coordenação de obras;
- f) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- g) Representação e distribuição de materiais de construção;
- h) Serralharia civil de alumínio e ferros;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) João Manuel Silvestre dos Santos, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Maria Vaz dos Santos, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

##### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da administração e representação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio João Manuel Silvestre dos Santos, que fica desde já nomeado administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de alu guer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Merchants Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, que a sócia Prazeres da Conceição de Chaby

Rodrigues Lobato de Moraes cedeu a sua quota para o sócio Syed Aly Abbas Shah e este por sua vez dividiu e cedeu a sua quota aos sócios Qaiser Bashir Nasir e Muhamad Ilyas na sociedade comercial por quotas denominada Merchants Internacional, Limitada, com sede na cidade da beira.

Que, em consequência da operada alteração, o artigo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuído do seguinte modo.

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertecente ao sócio Syed Aly Abbas Shah;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais pertecente ao sócio Qaiser Bashir Nasir;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais pertecente ao sócio Muhamad Ilyas.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

**Hope, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas um a folhas cinco do livro de notas para escrituras avulsas número um da Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnico superior dos registos e notariado N1, os sócios Dai Jimbao, Song Shidiang e Fung Seck Alves da Fonseca alteraram o objecto social da referida sociedade.

Que, em consequência da operada alteração, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social desenvolver o fomento de agricultura e processamento de arroz para comércio na província de Sofala e exploração de uma nascente de agua no distrito de Gorongosa.

Está conforme.

Beira, um de Dezembro de dois mil e onze. — A Conservatória, *Ilegível*.

**Indopacific Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277557 uma sociedade denominada Indopacific Mozambique Limitada, entre:

*Primeiro:* Indopacific Coal Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Austrália, registada no Oeste da Austrália com o n.º 148013307, neste acto representada pela Margarida Oliveira da Silva na qualidade de mandatária, conforme acta em anexo, datada de sete de Fevereiro de dois mil e doze.

*Segundo:* Benjamim James Brusey Dunn, cidadão de nacionalidade australiana, natural de Melbourne, titular do Passaporte n.º M5575737, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e seis, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, neste acto representada pela Margarida Oliveira da Silva na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo, datada de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Indopacific Mozambique, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades relacionadas com prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, incluindo a importação e exportação dos referidos recursos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social titulada pelo sócio Indopacific Coal Limited, e outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento, titulada pelo sócio Benjamin James Brusey Dunn.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutosstantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Indopacific Mozambique Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, incluindo a importação e exportação dos referidos recursos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Indopacific Coal Limited;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao Benjamim James Brusey Dunn.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral, nos termos e condições a estabelecer no acordo parassocial.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto por um preço a ser mutuamente acordado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogado, mediante simples carta dirigida a mesa da assembleia geral, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros ou por administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do Conselho de administração é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procurador, dentro dos limites conferidos pelo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reunião do conselho de administração)

Um) Cada sócio tem o direito de nomear um administrador para o conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados e exonerados pelo voto da maioria dos sócios.

Três) O quórum necessário para a realização da reunião do conselho de administração deve ser de pelo menos três administradores.

Quatro) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião. Em caso de empate na decisão do conselho de administração, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até atingir pelo menos um quinto das acções da sociedade;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposições finais e transitórias)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administrador da sociedade Benjamim James Brusey Dunn.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## C & J Fumigações e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro à folhas cento trinta e sete, do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, que foi constituída uma sociedade C & J Fumigações e Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, no Bairro do Esturro, Rua de Cabo Verde número seiscentos setenta e um, résdochão.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C & J fumigações e serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, no Bairro do Esturro, rua Cabo Verde número seiscentos e setenta e um résdochão, podendo criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtidas as autorizações das autoridades administrativas que forem necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigação, limpeza, electrificação, carpinteira, eventos, turismo, transporte, gestão através de concessões de serviços públicos, comunicação, *marketing*, intermediação comercial, agenciamento, comercio geral a grosso e a retalho, representação de marcas, comissões, consignações, auferiacao, consultoria, informática, multimédia e edição, tecnologias de informação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins e conexas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididos em duas quotas de cinco mil meticais cada uma, pertencente aos senhores Agnêlio António Jossias e António Alves da Silva Correia, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios dentre eles. No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

A Notária, *Ilegível*.

## Marte, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e seis à folhas cento e uma do livro de escrituras avulsas número vinte e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da. Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, técnica média dos registo e notariado, do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário, foi constituída entre Dinísia Ricardo Capinga Justino, Bernardete Ndafirei Lourenço, Eunice Fátima de Sousa Amade, José Carlos Elias Queo Chapungo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Marte, consultoria e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua António Enes, primeiro andar dois.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de navios e mercadorias em trânsito local e internacional, serviços auxiliares de estiva, conferência, peritagem, superintendência e prestação de serviços.

Dois) Despacho aduaneiro, transporte e logística.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para a qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas distribuídas pelos sócios José Carlos Elias Queo Chapungo, um por cento Bernardete Ndafirei Lourenço trinta e três por cento Eunice Fátima de Sousa Amade trinta e três por cento e Dinísia Ricardo Capinga Justino trinta e três por cento.

Dois) Por deliberação em assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão de quotas e assembleia geral

Um) A divisão total ou parcial das quotas a sócios dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio José Carlos Elias Queo Chapungo, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gestor nomeado.

Três) O gerente ou gerentes é vedado a assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão em referência há trinta e um de cada Dezembro e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com os auditores ou técnicos de conta.

#### ARTIGO NONO

##### Divisão de quotas

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital;
- O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão que representa pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) No caso de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu herdeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante. *Ilegível.*

## Mundial Seguros – Corretores e consultores de seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e uma, do livro de escrituras diversas número cinquenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Lourenço Ferreira Bulha e Hermenegildo Lopes Bulha e Marcos Dias António Gimo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede social, objecto social e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mundial Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, Rua Luís Inácio, número duzentos e vinte e três.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a mediação do seguro, consultoria e a prestação de outros serviços afins, podendo associar-se a parceiros nacionais/ou estrangeiros para prossecução de empreendimentos comuns desde que inseridos no seu objecto social e autorizados pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por período indeterminado e fixa como seu início a data da assinatura da sua escritura pública.

## CAPÍTULO II

### Da capital social e sócios

## ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito, é de duzentos e cinquenta mil metcais e a realizar em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil metcais, dividida pelas seguintes quotas:

- a) Duas quotas de igual valor nominal de cem mil metcais, cada uma correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencentes aos sócios Lourenço Ferreira Bulha e Hermenegildo Lopes Bulha;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Dias António Gimo.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

Três) A sociedade poderá emitir todo o tipo de quotas e obrigações previstas na lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

## ARTIGO SEXTO

O órgão deliberativo da sociedade é a assembleia geral dos sócios que reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por um dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizada por um dos administradores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, nomeou-se dois administradores, Lourenço Ferreira Bulha e Marcos Dias António Gimo, este último como sócio gerente da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas conjuntas dos administradores; pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva procuração. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Dos resultados

## ARTIGO NONO

No fim de cada exercício económico, que coincide com o ano civil, elaborar-se-á um balanço geral contabilístico para apuramento dos resultados líquidos.

## ARTIGO DÉCIMO

Após a constituição das reservas legais e estatutárias a serem estabelecidas pela assembleia geral dos sócios, os resultados líquidos positivos apresentados pelo balanço geral, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas.

## CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias e finais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cessão parcial ou total das quotas terá lugar nas seguintes condições:

Dois) Por acordo dos sócios.

Três) Quando uma quota for objecto de penhora, arresto ou outro procedimento judicial.

Quatro) No primeiro caso, o valor da quota será o acordado pelos sócios, e no segundo caso, pelo valor do último balanço.

Cinco) Em qualquer dos casos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão o direito de preferência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor da sociedade por quotas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Tatos Botão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinco à folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, que foi alterado objecto social, houve aumento

do capital social e entrada de novo sócio na sociedade comercial por quotas denomina Tatos Botão, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Que, em consequência da operada alteração, o artigo quarto e quinto do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e engenharia para obras de quinta classe;
- b) Formação, consultoria, comércio e serviços na área imobiliária;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis;
- e) Construção de imóveis para arrendamento;
- f) Gestão de condomínios;
- g) Intermediação imobiliária;
- h) Intermediação de financiamento e crédito;
- i) Representações.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde a soma de seguintes quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de setecentos e sessenta cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Felisberto Luís Botão;
- b) Uma quota de valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Adelina Loice Fumo Botão;
- c) Seis quotas de sessenta mil meticais cada, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Cecília dos Anjos Botão, Shanaya Shikita Botão, Felisberto Sábado Botão Júnior, Shemara Shanazy Botão, Allan José Tatos Botão e Teresa Sábado José João Botão.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Siga International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois e mil e doze, lavrada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de escritura diversas número setenta e sete, do segundo cartório notarial da Beira, foi Constituído entre António Blesing Nhakaniso, Cynthia Ennia Madziva, e António Luís Banco, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Siga International, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, de direito moçambicano, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua Luís Inácio número duzentos e oitenta e seis, na baixa da cidade da Beira.

#### ARTIGO TERCEIRO

Com aval da assembleia geral, a sociedade poderá encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, no território nacional ou no estrangeiro, carecendo para tal da autorização de direito.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade Siga International, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início o da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de, tecnologia de informação, agenciamento, turismo, viagem, produção de mobílias, decoração interior, estúdio de gravação, desenhos gráficos, publicidade e marketing, desporto e ginástica, produção de uniformes e fardamentos diversos, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Blesing Nhakaniso;

b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Cynthia Ennia Madziva;

c) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Branco.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade fica a cargo de um administrador a ser nomeado em assembleia geral, ao qual compete representar a em juízo e fora dele activa ou passivamente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura conjunta de dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

O gerente ou administrador poderá delegar seus poderes em partes ou no eu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinados actos, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## I.F.D.A – Ildio Ferro Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, a sócia Luísa Domingos Nhacabande cedeu a sua quota na totalidade ao sócio Ildio Valentim Ferro na sociedade comercial por quotas denominada I.F.D.A- Ildio Ferro Despachante Aduaneiro, Limitada com sede na cidade da Beira e houve alteração da denominação da sociedade, passando a denominar-se I.F.D.A – Ildio Ferro Despachante Aduaneiro, sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, em consequência da operada alteração, o artigo primeiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação I.F.D.A – Ilídio Ferro Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Ilídio Valentim Ferro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Insitec Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Insitec Investimentos, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de cento e trinta e seis milhões, sessenta e sete mil e seiscentos meticais matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 10068, a folhas vinte e quatro do livro C traço vinte e quatro, foi deliberada a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, a alteração da firma da sociedade para Insitec Banking, S.A., alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Insitec Banking, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois)...

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### IMLS – International Mining Logistics e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais,

procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por acréscimo das actividades, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção do artigo terceiro passando para uma nova redacção e seguinte.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, exploração mineira, consultoria, prestação de serviços na área de mineração e electricidade, treinamento do pessoal e segurança, aluguer de viaturas e equipamentos de exploração mineira, prestação de serviços de medianeiro e de limpeza industrial, impotação e exportação.

Dois) Construção e manutenção de estradas, montagens e manutenção de subestações e centrais eléctricas, desenhos de projectos de construção civil e eléctricos, transportes e logística.

Três) Produção montagem de escrituras metálicas para construção civil, prestação de serviços e medianeiro.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos treze de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Areial & Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Sérgio Brondalo Alberto e Dongyng Wang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos, e da lei vigente na República de Moçambique é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Areial & Minas, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A Areial & Minas, Limitada, tem a sua sede social na Cidade da Beira.

#### ARTIGO TERCEIRO

Devidamente autorizada pela assembleia geral, a sociedade poderá encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas

de representação legal, no território nacional ou no estrangeiro, carecendo para tal da autorização das entidades de direito.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início o da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto actividade de extracção mineira, seus derivados, compra e venda de maquinarias diversas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Brondalo Alberto;
- b) Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dongyng Wang.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo de um administrador a ser nomeado em assembleia geral, ao qual compete representar a em juízo e fora dele activa ou passivamente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

O gerente ou administrador poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissis rege-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## MOSINAL – Sinalização e Segurança Rodoviária de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Fernando Lourenço Gaspar, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, a favor da sócia Construtora do Tamega, S.A.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Construtora do Tamega, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Construtora do Tamega, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cab Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quinze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100277190 uma sociedade denominada Cab Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Benjamim Nhamposse, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do

Mussumbuluco, posto administrativo da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001195C, emitido no dia nove de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cab Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no posto na Matola, Bairro de Malhampsene, Rua número dois, quarteirão número cinco, talhão número novecentos e quatro, parcela número quinhentos e vinte e cinco, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade è constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondentes a cem por cento de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessação ou divisão de quotas

Cessação ou divisão de quotas è livre. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito do sócio único, não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Carlos Alberto Benjamim Nhamposse.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos socios que serão os liquidatarios.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Mocambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tepal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100276992 uma sociedade denominada Tepal, Limitada, entre:

*Primeiro:* Thierry Lasoen, maior, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, titular do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pelo Serviços de Migração de Moçambique, residente na Rua do Palmar, Bairro da Sommerchild II, na cidade de Maputo;

*Segunda:* Zabina Abdul Gafur Valy Momed, maior, natural de Homoine-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300230493M, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e onze, residente Avenida Vladimir Lenine, número mil e oitocentos e doze, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pels seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tepal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Heróis de Dadra, número cinquenta e sete, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Indústria de cosméticos, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação bem como todas e quaisquer actividades afins ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zabina Abdul Gafur Valy Momed.

## ARTIGO CINCO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SEIS

**Ónus ou encargos dos activos**

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

## ARTIGO SETE

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO OITO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo,

ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO NOVE

**Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio Órgãos sociais, administração e representação da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Do órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DEZ

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da Sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quorum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO TREZE

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;

- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da Sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO CATORZE

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO QUINZE

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VINTE

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício o terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral. Das disposições finais

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dis mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alto Espaço, Limitada – Comércio e Serviço

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Atalf Sulemane, António Carlos Baptista da Conceição, Eduardo Jorge da Silva Portela e Filipe André Almeida Portela, respectivamente.

Pessoas cuja identidade verifiquei em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos:

E por eles foi dito que:

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Alto Espaço, Limitada – Comércio e Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação Alto Espaço – Comércio e serviços e constitui-se sobre forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Eduardo Mondlane – Wimbe número sete mil quatrocentos e setenta e dois, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração a respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: hotelaria e restauração, avicultura, engenharia, construção e remodelação de edifícios, arquitectura, actividade imobiliária (compra e venda de propriedades) comércio com importação e exportação de diversas mercadorias e por lei permitidas e exploração de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Atlatf Sulemane, detém trinta e seis mil meticais correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- b) António Carlos Baptista da Conceição, detém quarenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Eduardo Jorge da Silva Portela, detém quarenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- d) Filipe André Almeida Portela, detém quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão/aquisição de quotas a/de terceiros carece da decisão da sociedade mediante a reunião em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;

c) Os titulares se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou forem socios de outras sociedades dedicadas ao objecto idêntico ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerencia da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por trimestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição de novo gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Altaf Sulemane como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício e designe o novo gerente ou renovando ou mantendo o actual.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente e mais um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para qualquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididas por estes na proporção e serão suportadas as perdas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.